

Parecer Jurídico nº 10

Pregão Presencial nº 001/2023.

Assunto: aquisição de combustível e Derivados de petróleo, bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial e de seus anexos, visando a aquisição de combustível e Derivados de petróleo, bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação do Departamento de Compras;
- b) Termo de Referência Justificado;
- c) Despacho para verificação de crédito orçamentário;
- d) Despacho do Setor de Controle interno informando a existência de crédito Orçamentário;
- e) Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a aquisição/licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) habilitando Pregoeiro para o ato, certificado de curso de pregoeiro;
- g) Anexo I: Termo de Referência; Anexo II: Minuta do Contrato; Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar; Anexo IV: Modelo de Declaração de Menor; Anexo V: Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais de Habilitação; Anexo VI: Modelo de Proposta de Preço; Anexo VII: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VIII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- h) Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise.


Aginaldo Antônio de Oliveira Junior
ASSESSOR JURÍDICO
Fls. 113

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial Nº 01/2023, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constante nos autos, habilitação do Pregoeiro e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 001/2023** da Câmara Municipal de Araguaçu -TO, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados.

Araguaçu - TO, 10 de abril de 2023.

É o parecer.

Aguinaldo Antônio de Oliveira Junior
ASSESSOR JURÍDICO



ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
DR. AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/TO 009.503